



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

Campeonato Paranaense Série Ouro  
Jogo SO132: **UMUARAMA FUTSAL x AAEMA MARIÓPOLIS**  
Data/local: **24/08/2022 – Umuarama/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de:

1) **JAILSON DE SOUZA VEIGA**, atleta da equipe **UMUARAMA FUTSAL**, Registro 365223, camisa 08, expulso da partida aos 29'29", por impedir um gol da equipe adversária com uso dos braços dentro de sua área de meta, conforme relato da arbitragem.

Nesse sentido o denunciado infringiu o artigo 250, § 1º, I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva<sup>1</sup>, pelo que requer a sua condenação.

---

<sup>1</sup> Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.  
PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (AC). § 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC). I - impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente;



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

2) **DOUGLAS RIAN OLIVEIRA QUEIROZ**, atleta da equipe **AAEMA MARIÓPOLIS**, Registro 421733, camisa 20, expulso da partida aos 30'16", expulso da partida por dupla advertência, por xingar a equipe de arbitragem e chutar o banco de reservas e o latão de lixo.

Embora a expulsão tenha sido por dupla advertência, a Procuradoria entende que a conduta praticada deve ser penalizada por este Egrégio Tribunal, considerando que o atleta xingou a equipe de arbitragem e proferiu chutes no banco de reservas e latão de lixo, configurando as condutas previstas nos artigos 258, § 2º, II (xingamento) e 258 (chutes), ambos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva<sup>2</sup>, pelo que requer a condenação do denunciado pelas duas condutas.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los na sanção prevista nos artigos infringidos.

---

<sup>2</sup> Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR). § 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC). § 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: I - desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento; (AC). II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ**

**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.

*Dênis Blankenburg Almada*

**DÊNIS E. BLANKENBURG ALMADA**

Procurador de Justiça Desportiva